

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br

**CONTRATO Nº 043/2019**

Processo nº 23117.055095/2019-13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU E A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, com endereço na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-144, inscrita no **CNPJ sob o nº. 25.648.387/0001-18**, neste ato representada por seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP: 38.408-102, inscrita no **CNPJ sob o nº. 21.238.738/0001-61**, neste ato representada pelo Sr. Rafael Visibelli Justino, inscrito no CPF sob o nº 044.370.096-65 e RG sob o nº MG 10802083 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.055095/2019-13** e em observância as disposições da Lei 8.958/1994, Decreto 7.423/2010 e Resolução SEI no 08/2017 do Conselho Diretor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 297/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço para gestão financeira conforme detalhado no projeto e plano de trabalho (Documento SEI Nº 1341897) do: “Em busca da Melhoria das Condições de Oferta do Programa de Residência Médica no Âmbito da Universidade Federal de Uberlândia - UFU - MG”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do presente instrumento inicia em **19/02/2020** e termina em **31/12/2021**. Este prazo pode ser prorrogado, a critério das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 205.380,00** (duzentos e cinco mil trezentos e oitenta reais), sendo disponibilizado o valor de **R\$ 20.538,00** (vinte mil quinhentos e trinta e oito reais) à Fundação de Apoio Universitário para fins de ressarcimento com despesas administrativas e operacionais.

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado em uma única parcela conforme definido no Plano de trabalho, pela Associação de Apoio a Residência médica de Minas Gerais AREMG, em conta bancária específica fornecida pela FAU.

4.2. Esse pagamento será feito, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

5. **CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRANTE são aqueles previstos no presente processo. Os fiscais nomeados através de portaria serão responsáveis também pela coordenação das atividades previstas no presente processo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1. **Compete à CONTRATANTE:**

6.1.1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do projeto e seus reoferecimentos, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, nas instâncias competentes

6.1.2. Encaminhar à CONTRATADA:

6.1.2.1. Projeto;

6.1.2.2. Orçamento;

6.1.2.3. Documentação comprobatória da aprovação do projeto e do número de vagas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

6.1.2.4. Edital resumido e na íntegra, aprovado;

6.1.2.5. Ficha de Gestão referente ao interesse no apoio da CONTRATADA.

6.1.3. Expedir as Solicitações de Despesas necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

6.1.5. Receber os equipamentos adquiridos e/ou serviços ora contratados, necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira, nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93;

6.1.6. Disponibilizar a infra-estrutura e corpo técnico qualificado visando propiciar à comunidade o curso de Pós-Graduação – Lato Sensu, primando pelo seu regular cumprimento, nos termos oferecidos;

6.1.7. Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) os horários de trabalho de seus servidores que irão atuar no desenvolvimento do Projeto a que se refere a Cláusula Primeira, de modo a garantir e viabilizar a participação dos mesmos, sem prejuízo da carga horária e de outras tarefas a que estejam obrigados na Universidade, em observância ao previsto no artigo 21, §4º da Lei nº 12.772 /12;

6.1.8. Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) se os valores previstos no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira, para pagamento dos servidores que irão atuar na execução do objeto deste Contrato, somados à remuneração percebida por eles junto à CONTRATANTE, ultrapassam o limite do teto remuneratório nos termos do artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010;

6.1.9. Deverá a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração que venha a ocorrer na remuneração percebida pelos servidores que irão atuar no Projeto de Atividade, informando os valores atualizados para atendimento ao disposto no artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010;

- 6.1.10. Responsabilizar-se pela certificação dos alunos concluintes;
- 6.1.11. Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.
- 6.2. **Compete à CONTRATADA:**
- 6.2.1. Manter conta corrente específica para a movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- 6.2.2. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos captados e administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- 6.2.3. Providenciar a publicação específica do Edital do projeto, devidamente aprovado pelas instâncias competentes da CONTRATANTE;
- 6.2.4. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessário à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste contrato, conforme previsto no Anexo I e mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 6.2.5. Pagar aos servidores docentes e técnico-administrativos da CONTRATANTE participantes da execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste contrato, as bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei Nº. 8.958/94, se previsto no Anexo I e mediante solicitação da Contratante;
- 6.2.6. Efetuar a aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços necessários à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste contrato, conforme previsto no Anexo I e mediante solicitação da CONTRATANTE, observando para tanto os princípios da eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, bem como as normas e procedimentos do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- 6.2.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das despesas constantes no Anexo I;
- 6.2.8. Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- 6.2.9. Formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- 6.2.10. Restituir à CONTRATANTE, através de **GRU (disponibilizada no endereço eletrônico gru.ufu.br – grupo de recolhimento/outras restituições/restituições diversas)** ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos – **UG: 154043, Gestão: 15260, Número de Referência: 6200;**
- 6.2.11. Recolher, por meio de **GRU (disponibilizada no endereço eletrônico gru.ufu.br – grupo de recolhimento/outras restituições/restituições diversas)**, até o 10º dia útil do mês subsequente à arrecadação, os valores resultantes da aplicação do disposto na Resolução nº 08/2017, CONDIR, bem como os valores previstos no Projeto, destinados à Unidade Acadêmica – **UG: 154043, Gestão: 15260, Número de Referência: 6200;**
- 6.2.12. Destinar o valor equivalente a 10% da receita bruta arrecadada para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira, para conta corrente específica, também gerida pela CONTRATADA, para apoio e fomento às atividades de ensino, extensão e pesquisa desenvolvidas pela CONTRATANTE, mediante Projeto a ser devidamente apresentado em momento oportuno;
- 6.2.13. Promover o repasse à Universidade Federal de Uberlândia, nos valores fixados no Anexo I, em observância ao art. 6º da Lei Nº. 8.958/94, no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- 6.2.14. Apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;

- 6.2.15. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado;
- 6.2.16. Manter arquivados pelo prazo legal e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos relativos à gestão administrativa e financeira do objeto do presente instrumento;
- 6.2.17. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- 6.2.18. Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 6.2.19. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de qualquer das partes ser condenada subsidiariamente por responsabilidade da outra, caberá à parte prejudicada o direito de regresso contra a responsável.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 7.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.6. Não mantiver a proposta.
- 7.2. A CONTRATADA que cometer qualquer infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 7.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parceria inadimplida, até o limite de 30 (trinta) corridos;
- 7.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.3. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida:
- 7.3.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 7.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a CONTRATADA ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;
- 7.4. Também ficam suspeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1.993, a CONTRATADA ou profissionais que:

- 7.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.4.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa á CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993. e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.
- 7.7. As penalidades serão obrigatoriamente registrada no SICAF.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver, obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o CONTRATO será cumprido, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte relacionada com relação ao cumprimento deste INSTRUMENTO.
- 8.2. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.
- 8.3. As Partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outra Parte, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente CONTRATO. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, 6 folhinhas, cadernos etc.
- 8.4. As Partes somente poderão representar outra Parte perante órgãos públicos quando devidamente autorizada para tal, seja no corpo do próprio contrato , seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder.
- 8.5. As Partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste CONTRATO perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para as Partes.
- 8.6. As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse CONTRATO.
- 8.7. As Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre possível, será precedido de:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumprido;

9.4.2. Relação dos pagamentos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.4. Indenizações e multas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

10.1. É vedado á CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressão resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido, e achado em ordem, é assinado eletronicamente pelos contraentes.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente, para um só efeito legal, na presença da testemunha abaixo assinada.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Valder Steffen Junior

Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU

Rafael Visibelli Justino

Representante Legal

TESTEMUNHA:

COORDENADOR DO PROJETO

Nome: Carlos Henrique Martins da Silva

CPF: 301.856.536-34/SIAPE: 413273



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Visibelli Justino, Usuário Externo**, em 12/02/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 13/02/2020, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1866883** e o código CRC **2D2F4CEA**.